



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 2023
(Da Deputada BIA KICIS)

Susta a Portaria nº 351/2023, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que dispõe sobre medidas administrativas a serem adotadas no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, para fins de prevenção à disseminação de conteúdos flagrantemente ilícitos, prejudiciais ou danosos por plataformas de redes sociais, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos dos incisos V, X e XI do art. 49 da Constituição Federal, a Portaria nº 351/2023, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que dispõe sobre medidas administrativas a serem adotadas no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, para fins de prevenção à disseminação de conteúdos flagrantemente ilícitos, prejudiciais ou danosos por plataformas de redes sociais, e dá outras providências.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Portaria nº 351/2023, assinada pelo Ministro da Justiça e Segurança Pública, possui relação direta com o Estatuto da Criança e do Adolescente, com os Códigos de Defesa do Consumidor, Civil e Penal, bem como envolve a regulação das redes sociais, o que pode ter um impacto significativo na liberdade de expressão e na privacidade dos usuários dessas plataformas.



Tendo em vista o tema tratado, é de suma importância que haja uma discussão ampla e transparente, envolvendo todas as partes interessadas, incluindo especialistas em direito, organizações da sociedade civil, empresas de tecnologia, além de representantes do Congresso Nacional.

A discussão pública é um aspecto fundamental do processo democrático, especialmente quando se trata de mudanças significativas na legislação. A mencionada portaria traz um impacto direto na vida das pessoas. Portanto, é essencial que haja um debate aberto e transparente antes de ser tomada qualquer medida a respeito para que todas as partes interessadas possam expressar suas opiniões, preocupações e sugestões.

Saliento, por oportuno, que apresentei o Requerimento nº 109/2023, que está na pauta da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle - CFFC, onde solicitei a realização de audiência pública para que haja um debate a respeito dos ataques às escolas, acerca da ineficiência das atuais políticas de segurança pública e da tentativa da esquerda em culpar a direita pelos ataques.

Não podemos esquecer que legislar sobre o assunto é **competência exclusiva do Poder Legislativo** e que, ao fazê-lo, é imperioso levar em conta os princípios fundamentais da democracia e dos direitos humanos, incluindo a liberdade de expressão, a proteção da privacidade e a transparência nas políticas de moderação de conteúdo

Além disso, deve-se garantir que as medidas administrativas adotadas pelas plataformas de redes sociais sejam proporcionais e justificadas, e não violem os direitos fundamentais dos usuários.

A Constituição Federal, em seu art. 2º, trata da separação de poderes, dispondo que "são poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário."

Assim cabe ao Legislativo preponderantemente exercer atividades legislativas; cabe ao Executivo preponderantemente exercer atividades executivas que implica execução de leis; e cabe ao Judiciário preponderantemente exercer a atividade jurisdicional, isto é, julgar.

Os freios e contrapesos estão na lei maior para que os Poderes



sejam harmônicos e independentes, e a cidadania e seus direitos e garantias individuais preservados na democracia brasileira (artigos 5º a 17 da CF).

Ultimamente, a ingerência de um Poder sobre as atribuições típicas de outro Poder está crescendo assustadoramente gerando uma grande insegurança jurídica. O princípio de freios e contrapesos parece ter sido esquecido pelas autoridades constituídas.

A separação de poderes é um princípio cujo objetivo é evitar arbitrariedades e o desrespeito aos direitos fundamentais; ele se baseia na premissa de que quando o poder político está concentrado nas mãos de uma só pessoa, há uma tendência ao abuso do poder.

O art. 49, XI, da CF é cristalino ao estabelecer que:

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

[...]

XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

Diante do exposto, imprescindível o apoio de todos para que seja preservada a competência legislativa do Congresso Nacional e sustar a Portaria nº 351/2023, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Sala das Sessões, em de abril de 2023.

Deputada BIA KICIS

